



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1303/2024

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI O MARCO DA BANDEIRA NACIONAL NA ROTATÓRIA DA AVENIDA XINGU COM A BR-155 COMO PATRIMÔNIO CÍVICO-CULTURAL DO MUNICÍPIO DE XINGUARA E DISPÕE SOBRE SUA PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO.

O Prefeito do Município de Xinguara, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Marco da Bandeira Nacional, localizado na rotatória da Avenida Xingu com a BR-155, como símbolo cívico-cultural do município de Xinguara, reconhecendo sua importância como expressão de patriotismo e união.

Art. 2º O Marco da Bandeira Nacional será preservado como patrimônio municipal, sendo objeto de ações contínuas de manutenção e conservação pelo poder público.

Art. 3º O Marco será protegido por legislação municipal que vise coibir qualquer ação que:

- I - Danifique ou degrade a estrutura física do monumento e da bandeira;
- II - Desrespeite o uso adequado do local como espaço de homenagem cívica.

Art. 4º O poder público municipal poderá:

I - Realizar, anualmente, no dia 19 de novembro, data comemorativa à Bandeira Nacional, uma solenidade oficial no Marco da Bandeira, com hasteamento do pavilhão nacional e execução do Hino Nacional Brasileiro;

II - Promover campanhas educativas e eventos cívicos que estimulem o respeito e o apreço pelos símbolos nacionais, especialmente o Marco da Bandeira;

III – deve Garantir a iluminação e sinalização adequadas do local, de forma a valorizar sua visibilidade e importância.

Art. 5º Fica autorizada a celebração de parcerias com a iniciativa privada e entidades da sociedade civil para a manutenção e promoção do Marco da Bandeira, desde que respeitada sua integridade simbólica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xinguara – PA, 11 de dezembro de 2024.

MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal

